Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: hp91hw4j **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 18/10/2016 Projeto de lei nº 403/2016 Protocolo nº 4440/2016 Processo nº 903/2016
Autor: Dep. Nininho	

Dispõe sobre o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – As empresas privadas do Estado de Mato Grosso que contenham em seu quadro funcional 100 (cem) ou mais empregados, ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 3% (três por cento) de idosos do total de funcionários.

Parágrafo único – Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º – É de responsabilidade da entidade de classe correspondente e dos órgãos públicos competentes, a ser definida na regulamentação desta lei, a fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º – As empresas que não cumprirem a determinação contida no art. 1º desta lei não poderão:

I – receber benefícios nem incentivos do Estado;

II – ser contratadas pelo Estado;

III – firmar convênios com o Estado.

Parágrafo único – A obtenção de qualquer benefício ou incentivo estadual, bem como a assinatura de contrato ou a celebração de convênio com o Estado, dependerá da apresentação de certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º – Posterior regulamentação definirá as diretrizes destinadas ao cumprimento desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Outubro de 2016

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com o último censo do IBGE, realizado em 2010, o Brasil tem 14.785.338 pessoas na faixa de 55 a 64 anos e 14.081.480 indivíduos com 65 anos ou mais.

A participação relativa da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passou a 5,9% em 2000 e chegou a 7,4% em 2010.

Assim, a presente proposição se faz de extrema importância para a manutenção dos idosos nas atividades produtivas, trazendo grande benefício à sociedade, em virtude da experiência que essa mão de obra carrega, bem como reduzirá significativamente os custos com tratamentos pelo sistema de saúde.

Vale dizer, ainda, que tal medida proporcionará ao idoso melhora em sua autoestima e a complementação de seus rendimentos, não se podendo perder de vista que muitas famílias se apoiam nos proventos de idosos.

Por outro lado, as empresas receberão incentivos fiscais, bem como o benefício de contar, em seus quadros, com profissionais experientes e capacitados para o trabalho.

Pelas razões expostas e considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação, que entendo de grande valia para os idosos de nosso Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Outubro de 2016

Nininho
Deputado Estadual